



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE OBRAS - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC)

1. A presente Lista de Verificação é aplicável em relação às licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, destinadas à contratação de obras públicas. Esta Lista contempla apenas a verificação de atendimento de requisitos relacionados ao RDC sob a forma eletrônica, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, com critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, e regimes de execução consistentes na empreitada integral, por preço global ou por preço unitário.

2. Na utilização da presente Lista deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, isto é, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DO CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
Processo n.º	23223.002764/2020-72

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTADO	DOC. SIPAC	FLS.
1	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S	1	1
2	O objeto a ser licitado foi enquadrado como obra, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993?	S	46	600-621
3	Constam dos autos documentos que comprovam a titularidade e regularidade do imóvel em que será executada a obra licitada?	S	5	39-42
4	Há manifestação sobre o alinhamento do objeto da contratação ao Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? (Art. 7º, IX da IN SEGES/ME n.º 40/2020 e Decreto n.º 9.203/2017)	S	46	600-621
5	O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES n.º 1/2019?	S	46	600-621
6	Foram juntados estudos técnicos preliminares ao projeto básico (art. 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 12.462/2011), incluindo:	S	46	600-621
6.1	Programa de necessidades - Os estudos técnicos preliminares devem definir a necessidade a ser satisfeita pela obra e considerar se as características dessa obra são compatíveis com as normas municipais do local onde se pretende executá-la. (TCU, Obras Públicas. 4.ed. Brasília: TCU, 2014, p.11);	S	46	600-621
6.2	Estudos de viabilidade técnica, demonstrando que a solução a ser empregada é possível e é a melhor entre as alternativas disponíveis (TCU, Plenário, Acórdão n.º 2.411/2010 e Acórdão n.º 1.947/2007);	S	46	600-621
6.3	Estudos de viabilidade financeira e econômica, demonstrando que haverá recursos suficientes para a conclusão da obra e que a opção pela solução a ser utilizada levou em consideração, inclusive, os custos de operação, manutenção e durabilidade (TCU, Plenário, Acórdão n.º 2.411/2010 e Acórdão n.º 1.947/2007);	S	46	600-621
6.4	Estudos técnicos de avaliação de impacto ambiental (TCU, Plenário, Acórdão n.º 2.411/2010; Portaria Interministerial n.º 419/2011, dos Ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde; Lei n.º 10.257/2001, art. 36).	S	46	600-621
7	Os Estudos Técnicos Preliminares, além dos itens acima, contemplam os requisitos previstos no art. 7º da IN SEGES/ME n.º 40/2020?	S	46	600-621
8	No caso de Empreitada por preço global ou Empreitada Integral, foi elaborada e trazida aos autos a Matriz de Riscos? (Acórdão TCU 1977/2013-Plenário, Acórdão TCU n.º 1441/2015 – Plenário)	S	3	20-36
9	Consta o Projeto Básico para a contratação de obras? (art. 2º, inciso IV, da Lei n.º 12.462/2011, e art. 4º, inciso VIII, do Decreto n.º 7.581/2011)	S	47	622-702
9.1	Foi utilizado o modelo de minuta padronizada de Projeto Básico da Advocacia-Geral da União?	S	-	-
9.2	Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou a não utilização do modelo de Projeto Básico da AGU?	S	-	-
9.3	Foi certificado que o Projeto Básico contempla os elementos do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 12462/11 e que não frustra o caráter competitivo do procedimento licitatório?	S	51	716
9.4	Foi certificado que o Projeto Básico atende ao disposto na Resolução CONFEA n.º 361, de 10 de dezembro de 1991, e na Decisão Normativa CONFEA n.º 106, de 17 de abril de 2015?	S	46	600-621
10	Consta dos autos a definição clara e precisa do objeto da licitação, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias? (art. 5º, da Lei n.º 12.462/2011, art. 4º, inciso II, alínea “a”, do Decreto n.º 7.581/2011 e Súmula 177 do TCU)	S	-	-
11	Consta dos autos a justificativa da contratação e da adoção do RDC? (art. 4º, inciso I, do Decreto n.º 7.581/2011)	S	48	703-710

12	Foi certificada a observância da diretriz de padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas? (art. 4º, inciso I, da Lei 12462/11)	S	-	-
13	Consta dos autos justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, para a previsão, se for o caso, de realização da fase de habilitação anteriormente à disputa de lances ou propostas (inversão de fases)? (art. 4º, inciso III, c/c art. 14, parágrafo único, do Decreto n.º 7.581/2011)	N.A	-	-
14	Foi definido o regime de execução do objeto, conforme conceituação constante do art. 2º, incisos I a III, da Lei n.º 12.462/2011?	S	46	600-621
14.1	Consta justificativa da escolha do regime de execução? Caso adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário, houve justificativa de adoção dos regimes preferenciais de empreitada por preço global e empreitada integral? (art. 8º, §1º e §2º, da Lei n.º 12462/11)	S	46	600-621
14.2	Tratando-se de objeto que comporta mais de um regime de execução, está claro no Projeto Básico quais partes do objeto estão sujeitas a cada regime?	N.A	-	-
15	Consta justificativa acerca da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, esclarecendo se a medida é técnica e economicamente viável, sem perda de economia de escala? (art. 4º, inciso IX, do Decreto n.º 7.581/2011)	S	46	600-621
16	Consta do Projeto Básico o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 12.462/2011)?	S	18	324-340
16.1	Houve a especificação das composições dos custos unitários previstos no Projeto Básico para obtenção do custo global da obra? (art. 42, caput, do Decreto n.º 7.581/2011)	S	18	341-435
16.2	Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	S	25	507
16.3	O custo global da obra foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários? (art. 8º, § 3º, da Lei n.º 12.462, de 2011)	S	-	-
16.4	Caso a estimativa de custo global da obra tenha sido apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou por meio de pesquisa de mercado, consta dos autos a justificativa de inviabilidade de utilização preferencial do Sinapi ou Sicro? (art. 8º, § 4º, da Lei n.º 12.462, de 2011)	S	-	-
16.5	Houve a especificação dos percentuais de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES? (art. 42, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011)	S	18	440-441
16.6	Houve a especificação de BDI diferenciado e reduzido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra, se for o caso? (Súmula TCU n.º 253).	N.A	-	-
16.7	Há cronograma físico-financeiro ou de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras?	S	18	436-439
17	Os documentos técnicos foram elaborados por profissional da área de engenharia ou arquitetura competente, devidamente identificado? (arts. 1º e 2º da Lei 6.496/1977, art. 45 da Lei 12.378/2010 e Súmula/TCU n.º 260)	S	-	-
18	Houve juntada de ART ou RRT relativa aos elementos e/ou peças técnicas de arquitetura e/ou engenharia que instruem os autos? (arts. 1º e 2º da Lei 6.496/1977, art. 45 da Lei n.º 12378/2010 e Súmula TCU n.º 260)	S	21/ 22/ 23	462-484
19	Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes?	N	-	-
20	Foi elaborado o Projeto Executivo (art. 2º, inciso V, e art. 8º, § 7º, da Lei n.º 12.462/2011), ou previsto no Projeto Básico que a elaboração desse documento técnico constitui encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Administração? (art. 36, § 2º, Lei n.º 12.462/2011)	S	8-17	111-321
21	Consta, dentre os anexos do Projeto Executivo ou projeto Básico as especificações complementares e as normas de execução	S	-	-
22	Consta dos autos a indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação? (art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 7.581/2011)	S	4	38
23	Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa, prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000, e a declaração prevista no art. 16, inciso II, do mesmo diploma?	N.A	-	-
24	Tratando-se de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, consta declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual? (art. 4º, inciso VI, do Decreto n.º 7581/2011)	N.A	-	-
25	Há justificativa para a aceitação ou a vedação de participação de consórcios (art. 14, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 12.462/2011, art. 51 do Decreto n.º 7.581/2011)?	S	48	703-710
26	Caso tenha sido autorizada a subcontratação parcial, há justificativa para tanto? (art. 10, Decreto n.º 7581/2011)	S	48	703-710
27	Caso tenha sido adotado o critério de julgamento por menor preço, consta como anexo do instrumento convocatório planilha com detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos licitantes? (art. 9º, caput, do Decreto n.º 7.581/2011)	N.A	-	-

28	Caso tenha sido adotado o critério de julgamento por maior desconto, consta como anexo do instrumento convocatório o orçamento previamente estimado? (art. 9º, § 2º, inciso I, do Decreto n.º 7.581/2011)	S	-	-
----	---	---	---	---

JUSTIFICATIVAS:

9.2	As alterações e/ou acréscimos realizados na minuta padrão da AGU foram destacados em texto de cor azul.
19	Os projetos foram protocolados nos órgãos competentes (Prefeitura e Corpo de Bombeiros) e estão sob análise. A obra somente será iniciada após a provação dos projetos nesses órgãos.

Juiz de Fora, 21 de julho de 2020.

Ana Carolina Lopes Duarte
Diretora de Engenharia e Arquitetura do IF Sudeste MG
Portaria-R nº 112/2019 de 25 de janeiro de 2019